



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os §§ 6º e 7º do art. 44 e a alínea “a” do inciso XXXI do *caput* do art. 74 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Permanece importante a distribuição mínima de 95% para FII, sendo que os tratamentos tributários dos eventos devem ser regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários. Tais propostas se alinham às práticas internacionais.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Marcelo Queiroz
(PP - RJ)**

